



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04990/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2013

Gestor: Luís Máximo Malheiros de Figueiredo Filho (Ex-presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – INEXISTÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ACÓRDÃO APL TC 00631/2014

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável o Ex-presidente Luís Máximo Malheiros de Figueiredo Filho.

Após a análise da prestação de contas, a Auditoria elaborou o relatório inicial, destacando as observações a seguir resumidas:

1. O Orçamento, Lei nº 427/2013, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 800.000,00;
2. As transferências recebidas somaram R\$ 799.992,00 e a despesa orçamentária atingiu R\$ 795.261,92, gerando um superávit de R\$ 4.730,08;
3. Não foram detectadas despesas sem licitação;
4. A despesa total do Poder Legislativo alcançou valor equivalente a 6,88% da receita tributária e transferida no exercício precedente, cumprindo o comando do art. 29-A da CF;
5. A despesa com folha de pagamento correspondeu a 68,56% das transferências recebidas, cumprindo o limite de 70% disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
6. O Balanço Financeiro apresenta saldo bancário para o exercício seguinte no montante de R\$ 60,33;
7. A receita extraorçamentária atingiu R\$ 128.592,94, referentes a "Consignações - INSS" (R\$ 53.901,53), "Consignações - ISS" (R\$ 1.860,00), "Consignações - IR" (R\$ 23.708,76), "Consignações - Outras" (R\$ 48.585,91) e "Depósitos" (R\$ 536,74);
8. A despesa extraorçamentária alcançou R\$ 133.306,97, relativos a "Consignações - INSS" (R\$ 53.901,53), "Consignações - ISS" (R\$ 1.860,00), "Consignações - IR" (R\$ 23.708,76), "Consignações - Outras" (R\$ 53.547,04) e "Depósitos" (R\$ 289,64);



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04990/14

9. Regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara;
10. A despesa com pessoal somou importância correspondente a 2,56% da receita corrente líquida, cumprindo o comando do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Não há registro de saldo a pagar de despesas com pessoal;
12. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal dentro do prazo estabelecido;
13. Há registro de denúncia envolvendo a gestão de pessoal, consoante Processo TC 14848/13, em fase de instrução inicial; e

Por fim, anotou como única irregularidade o encaminhamento da Prestação de Contas fora do prazo legal, em desacordo com a RN TC 03/2010, cabendo a aplicação de multa nos termos do § 3º do art. 1º da RN TC 03/2010, tendo em vista o indeferimento, por este Tribunal, do pedido de dispensa da penalidade pecuniária apresentado pelo gestor.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria aponta como irregularidade o encaminhamento da prestação de contas em atraso, sugerindo a aplicação de multa nos termos do § 3º do art. 1º da RN TC 03/2010.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi encaminhado intempestivamente pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, Exmo. Sr. Acassio Ramos Bezerra, não cabendo penalizar o responsável pelas presentes contas, o Ex-presidente Luís Máximo Malheiros de Figueiredo, sobre quem não há qualquer indicação de que tenha dado causa ao atraso.

Desta forma, ante a ausência de quaisquer eivas nas contas em si, o Relator vota pela sua regularidade.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável o então Presidente Luís Máximo Malheiros de Figueiredo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

Em 17 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL